



Define novos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para os serviços que especifica; e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) versão 2.0, constante do Anexo da Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2006, da Comissão Nacional de Classificação (Concla) passa a vigorar acrescida das subclassees especificadas no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º O § 4º-A do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.
.....

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderão optar pela sistemática de recolhimento prevista no *caput* deste artigo os empresários individuais que exerçam as atividades de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista ou as atividades classificadas nas subclassees 9602-5/03 e 9602-5/04 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) versão 2.0, constante do Anexo da Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2006, da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de junho de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



ANEXO

(Anexo da Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2006, da
Comissão Nacional de Classificação)

"RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DA CNAE 2.0

.....
9602-5/03	Serviços de bronzeamento natural e artificial
9602-5/04	Serviços de <i>design</i> de sobrancelhas, cílios, micropigmentação e depilação
.....

"



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 379/2022/SGM-P

Brasília, 2 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 49, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Define novos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para os serviços que especifica; e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 92983 - 2